

LEI N° 3.566, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a implantação do programa “Bairro Limpo” e dá outras outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar programa de incentivo à limpeza urbana denominado “ Bairro Limpo”, no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa “Bairro Limpo” tem como objetivo manter os logradouros limpos e bem cuidados, além da conscientização da população no combate ao mosquito Aedes Algynpi, transmissor de doenças como dengue, chikungunya e zika vírus.

Art. 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, poderá propor um concurso anual, que premie o bairro mais limpo da cidade com um investimento garantido no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), indicado pelos moradores do bairro vencedor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente ficará responsável pela coordenação, regulamento e os critérios a serem adotados para melhor organização do concurso.

§ 2º A avaliação e o julgamento será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e pelas Associações de Moradores do Município.

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá elaborar cartilhas orientando a população sobre os riscos à saúde e o prejuízo causado ao meio ambiente pelo descarte ilegal de resíduos de construção civil, móveis domésticos e aparelhos eletrônicos.

Art. 5º Será disponibilizado um ramal de telefone para denúncias anônimas de descarte irregular nas vias públicas, para maior fiscalização por parte da secretaria competente.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de agosto de 2017; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal